



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO N° , DE 2023

(Do Sr. Dep. Luiz Carlos Hauly)

Apresentação: 05/07/2023 11:54:20.320 - MESA

RIC n.1821/2023

*Requer o envio de solicitação de informações ao Ministro de Gestão da Inovação em Serviços Públicos sobre o prazo médio de concessão de aposentadoria e pensão no serviço público.*

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro de Gestão da Inovação em Serviços Públicos sobre a demora excessiva da Administração Pública em conceder a aposentadoria e pensão no serviço público, nos seguintes termos:

A) informar a quantidade e o prazo médio de concessão de aposentadoria e de habilitação de pensão no âmbito do serviço público em relação aos últimos cinco anos, discriminado por Ministério, ano a ano, inclusive 2023;

B) informar a quantidade e o prazo médio de concessão de aposentadoria e habilitação de pensão para cada uma das carreiras vinculadas ao Ministério de Estado da Fazenda, discriminando por carreira, unidade da federação e ano a ano, em relação aos últimos cinco anos, inclusive 2023, bem como informar o número de cargos vagos em cada carreira;

C) informar quais as medidas estão sendo adotadas para agilizar o processo de concessão de aposentadoria e pensão.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Hauly  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233363455700>



\* C D 2 3 3 3 3 4 5 5 7 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiado pela imprensa, o prazo médio de concessão de aposentadoria e pensão no âmbito do serviço público tem demorado, em média, 7 (sete) meses para a conclusão dos processos e concessão dos respectivos benefícios. Um prazo muito superior ao limite legal de 30 (trinta) dias estabelecido pela legislação vigente.

No caso dos pedidos de aposentadoria, a demora excessiva da Administração Pública em conceder a aposentadoria ao servidor impede o acesso a um direito constitucionalmente assegurado e impõe a obrigação de continuidade do trabalho pelo servidor, mesmo após o cumprimento dos requisitos para imediata aposentadoria, sem que o mesmo aufera qualquer vantagem funcional em relação a este período adicionalmente trabalhado. A conduta ilícita da Administração em não conceder aposentadoria em prazo razoável, mantém na ativa servidores que deveriam estar aposentados, o que além de gerar grave dano aos servidores pelo fato de serem obrigados a permanecer em atividade quando já poderiam estar desfrutando de suas aposentadorias, leva também ao enriquecimento ilícito da Administração, que se apropria da mão de obra de pessoas que não deveriam estar exercendo atividade laboral.

Já nos casos de pedidos de pensão, um dos principais problemas sociais decorrentes da demora na concessão desse benefício é a incapacidade das famílias de servidores falecidos de arcarem com as despesas básicas do dia a dia. Em muitos casos, as famílias dependem exclusivamente dos proventos de aposentadoria ou remuneração do servidor, de modo que a falta desses recursos após o falecimento do servidor e a demora excessiva na concessão da pensão pode levar à insuficiência para suprir necessidades como alimentação, moradia, saúde, entre outras necessidades básicas.

Neste sentido é de suma importância a prestação destas informações, visto que esta Casa Legislativa não pode deixar de acompanhar esta preocupante questão e exigir dos órgãos competentes a



\* C D 2 3 3 3 4 6 3 4 5 5 7 0 0 \*

adoção de medidas para se cumprir o prazo de concessão previsto na legislação vigente.

Sala das sessões, julho de 2023.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY  
Podemos/PR

Apresentação: 05/07/2023 11:54:20.320 - MESA

RIC n.1821/2023



\* C D 2 3 3 3 3 6 3 4 5 5 7 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Hauly  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233363455700>